PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.359, de 25 de agosto de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.135, de 22 de outubro de 1992 e autoriza doação de tereno a ARAPON-GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a lei nº 2.135, de 22 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Otávio Batista Leite e Cia ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Arapon-Gás - Comércio de Gás Ltda., estabelecida à Avenida Arapongas, 1325, inscrita no CGC/MF sob nº 77.343.192/0001-63, uma área de terras medindo 718,61 m2, denominada lote nº 59/D-2/B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 7893 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º ofício desta Comarca, com a finalidade de depósito e acomodação de botijões de gás - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob nº 5.077/95, a edificar em alvenaria uma área de 150,00 m2, num prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 27/08/95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.359, de 25 de agosto de 1995

Súmula: Revoga a Lei nº 2.135, de 22 de outubro de 1992 e autoriza doação de terreno a Arapon-Gás - Comércio de Gás Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a lei nº 2.135, de 22 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Otávio Batista Leite e Cia Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Arapon-Gás - Comércio de Gás Ltda., estabelecida à Avenida Arapongas, 1325, inscrita no CGC/MF sob nº 77.343.192/0001-63, uma área de terras medindo 718,61m², denominada lote nº 59/D-2/B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 7593 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º ofício desta Comarca, com a finalidade de depósito e acomodação de botijões de gás - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob nº 5.077/95, a edificar em alvenaria uma área de 150,00m² num prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversas a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alinear a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 27 AGOSTO / 1995
DANIEL
FUNCIONÁRIO